



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araruama – Processo 0028900-48.1995.5.01.041

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e dezoito em São Vicente de Paulo, Araruama, RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M.º Di Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Araruama, na execução movida por FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA contra ESPOLIO DE JOSE VIEIRA A/C M CONCEICAO S VIEIRA, para cobrança da dívida de R\$ 1.044.534,27 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

- I) RGI Matrícula Nº 740, data 14/08/79: Imóvel designado como um lote de terreno sob número 01 (hum), situado na Vila de São Vicente de Paulo, zona urbana do terceiro distrito deste Município de Araruama, com área de 492,20m2, de frente para a Rua João Vasconcellos. No local, encontra-se uma casa linear. Valor da avaliação do imóvel total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- II) RGI Matrícula Nº 716, data 13/07/79: Imóvel designado como uma área situada no lugar denominado Monteiros, zona urbana do terceiro distrito deste Município de Araruama, com 12.600m2 (AV-1-716). No local, encontra-se um terreno baldio. Valor da avaliação do imóvel total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- III) RGI Matrícula Nº 3.914, data 28/04/87. Imóvel designado como SÍTIO SAPUCAIA, zona rural do terceiro distrito deste Município de Araruama, com a área de 209.920,00m2. No local, encontra-se um sítio. Valor da avaliação do imóvel total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- IV) RGI Matrícula Nº 5.228, data 02/04/90. Imóvel situado no lugar de São Vicente de Paulo, zona urbana do terceiro distrito deste Município de Araruama, que se compõe de um prédio comercial com sobrado e um galpão e o respectivo lote de terreno com área de 1.126,00m2, de frente para a Rua Princesa Isabel. No local, encontra-se um prédio comercial com sobrado e um galpão. Valor da avaliação do imóvel total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- V) RGI Matrícula Nº 5.724, data 18/10/94. Imóvel situado no lugar de Sapucaia, zona rural do terceiro distrito deste Município de Araruama, com a área de 507.167,00m2. No local, encontra-se uma fazenda. Valor da avaliação do imóvel total: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Valor total da penhora e avaliação dos imóveis: R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, em duas vias, que assino.

Ressalvas:

Cristóvão Amaral
Oficial de Justiça Avaliador
TRT 1ª Região

Oficial de Justiça Avaliador



REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º E 3.º DISTRITOS
OFICIAL: Aristheu Guimarães

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

FLS. 613

MATRICULA Nº 740

Real 10º 04 - 2066 - 12

DATA: 14/08/79

Um lote de terreno sob número 01 (hum), situado na Vila de São Vicente de Paulo, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, com a área de 492,20m² (quatrocentos e noventa e dois metros e vinte decímetros quadrados), medindo 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros) de frente para a rua João Vasconcellos, igual dimensão nos fundos com o lote 2; dividindo de um lado com terreno de Antonio de Freitas Pereira, numa extensão de 23,00m (vinte e três metros) e do outro, com idêntica extensão, com a rua projetada, com um raio de 5,00m na esquina das ruas João Vasconcellos e projetada.- **PROPRIETÁRIO:** FRANCISCO MARCOS CHAVES, brasileiro, lavrador, casado pelo regime da comunhão de bens com Da. Carlota de Araujo Rodrigues Chaves, residente em Sobradinho, neste município, portador da carteira de identidade do ICRJ nº 152531 e inscrito no CPF sob nº 085.758.607-63,- Registro anterior sob nº 738, as fls. 611 do livro 02, em 07 do corrente, neste Registro Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 14 de agosto de 1979. Eu, Aristheu Guimarães, Sub-Oficial, que datilografei. E eu, Carla de Araujo Rodrigues Chaves, Oficial, que subscrevo e assino. O Oficial

R-1-740: Nos termos da escritura de compra e venda de 02 de agosto corrente, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício, no livro 171, às fls. 73, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por FRANCISCO MARCOS CHAVES, acima qualificado, por compra feita a Hilza Alves de Brito Maia professora e seu marido João Maia de Matos, aposentado, brasileiro, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes à rua Libério Jose da Silveira nº 23, em São Vicente de Paulo, neste município, portadores dos títulos de eleitor nºs. 2038 e 16.728, expedidos pela 92ª Zona Eleitoral e inscritos no CPF sob nº 197.552.177-91, pelo valor de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), majorado pela fiscalização para Cr\$60.000,00, não havendo condições. Emolumentos: Cr\$452,10. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 14 de agosto de 1979. Eu, Aristheu Guimarães, Sub-Oficial, que datilografei. E eu, Carla de Araujo Rodrigues Chaves, Oficial, que subscrevo e assino. O Oficial

R-2-740: Nos termos da escritura de compra e venda datada 20 de maio do corrente ano, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, no livro 188/078, fls. 149/150, o imóvel constante da matrícula acima foi adquirido por JOSE VIEIRA, brasileiro, agricultor, casado pelo regime da comunhão de bens com D^a. Maria Jose de Souza Sobradinho, residente à rua Princesa Isabel, s/nº, em São Vicente de Paulo, neste município, portador da carteira de identidade nº 80.901.597/7, expedida pelo IFRJ em 03/04/1979 e inscrito no CPF sob nº 100.097.287/91, por compra feita a Francisco Marcos Chaves, agricultor e sua mulher Da. Carlota de Araujo Rodrigues Chaves, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes em Sobradinho, neste município, este portador da carteira de identidade nº 152531, expedida pelo ICRJ em 20/06/1942 e ela da de nº 05643640-5, expedida pelo IFRJ em 10/07/1980 e inscritos no CPF sob nº 085.758.607-63, pelo valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), declarado e aceito pela fiscalização, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 23 de maio de 1983. Eu, Aristheu Guimarães, Sub-Oficial, que datilografei. E eu, Carla de Araujo Rodrigues Chaves, Oficial, que subscrevo e assino. O Oficial. Emols: Cr\$8.160,00 BANCERJ.

Bessa*

Vide Protocolo nº 14454 de 31/04/19 (Vide Art. 215 da Lei 6.015/73) (200% gsa Uirua)

Certifico que a presente matrícula teve sigmento às folhas 9044 deste livro 02 em 03/09/2019. Sigue Ficha II.

Carla de Araujo Rodrigues Chaves
Oficial



ARARUAMA - RJ

TITULAR: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO

FICHA II

REGISTRO DE IMÓVEIS	REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2	FLS.: 9.044
REAL Lº 04 – 2066 – 12	
MATRÍCULA Nº : 740	DATA: 03/09/2019
Continuação da matrícula 740, folhas 613, Ficha I	
AV-3/740 – INDISPONIBILIDADE: Certifico que de acordo com o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB em 31/07/2019 às 11:11:04h, constando as seguintes ocorrências: Status: indisponibilidade aprovada; Número do Protocolo: 201611.1614.00211745-IA-570; Número do Processo: 00080708820138190052; Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL – DÍVIDA ATIVA; Data de Cadastramento: 16/11/2016 às 17:50:31h; Emissor da Ordem: Alessandra de Souza Araújo, RJ-1ª VARA CÍVEL DE ARARUAMA; Aprovado por: Alessandra de Souza Araújo, RJ-1ª VARA CÍVEL DE ARARUAMA. Consulta feita em nome de JOSE VIEIRA, CPF nº 100.097.287-91. Código HASH: ba2c.b911.239d.b757.e75f.f244.c164.b1a3.6bdb.eac8. Verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de JOSE VIEIRA, já qualificado, fica INDISPONÍVEL. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas no valor total de R\$0,00, sendo R\$0,00 tabela 20.4 item 1 (emolumentos); R\$0,00 pela tabela 16 item 4 (arquivamento); FETJ-20%: R\$0,00; FUNDPERJ-5%: R\$0,00; FUNPERJ-5%: R\$0,00; FUNARPEN-4%: R\$0,00; PMCMV-2%: R\$0,00; ISS-5%: R\$0,00; Precatório: R\$0,00. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 03/09/2019. Eu, <u>Laila de Oliveira Rodrigues</u> (LAILA DE OLIVEIRA RODRIGUES/SUBSTITUTA, Mat. 94-5808), que digitei, conferi, subscrevo e assino. PROTOCOLO: 14.754 de 31/07/2019. Selo Eletrônico EDOS 73475 PSK. Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico. *****	

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO VALOR: R\$ 38,50

SOLICITADO POR: VITOR TAVARES - CPF/CNPJ: ***.824.127-** DATA: 26/08/2024 16:45:10 - VALOR: R\$ 38,50



Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO GOMES TAVARES - Juntado em: 30/08/2024 10:26:56 - 1ac8ed5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24083010264970700000209003306?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 24083010264970700000209003306



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA
ATOrd 0028900-48.1995.5.01.0411
RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ESPOLIO DE JOSE VIEIRA
E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA
Vila de São Vicente de Paulo – Terceiro Distrito , ARARUAMA/RJ - CEP: 28970-000

O MM. Juiz do Trabalho Titular OSWALDO HENRIQUE PEREIRA MESQUITA, da 1ª Vara do Trabalho de Araruama, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(à) oficial(a) de justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, REAVALIE o imóvel com matrícula RGI 740 –Vila de São Vicente de Paulo – Terceiro Distrito – Araruama.

Valor em ... (não consta certidão de avaliação – anterior ao Termo de Abertura de Execução em 20/04/2018)

Crédito exequendo: R\$ 873.934,16 - Id 6a5c456 - Certidão de Crédito Trabalhista 0001/2017 Juntado em 23/03/2022

Havendo necessidade ou obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Por determinação do juízo, o presente mandado foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 250, VI, CPC).

ARARUAMA/RJ, 02 de setembro de 2024.

ERICA SALDANHA DE AGUIAR

Assessor



Assinado eletronicamente por: ERICA SALDANHA DE AGUIAR - Juntado em: 02/09/2024 12:02:45 - f5c6e91
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24090212024269400000209170732?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 24090212024269400000209170732



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0028900-48.1995.5.01.0411
RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f5c6e91

Destinatário: ESPOLIO DE JOSE VIEIRA E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ
DE SOUSA VIEIRA

Certifico que, o dia 19 de dezembro de 2024, compareci ao local indicado na certidão de RGI, situado na Rua João Vasconcelos, Centro, São Vicente de Paulo, Araruama/RJ, e, sendo aí, procedi à reavaliação do imóvel **matrícula nº 740 do Registro de Imóveis do 2º e 3º distrito de Araruama – RJ**, conforme auto de reavaliação que segue em anexo.

Diante do exposto, submeto a presente certidão à apreciação de V. Ex^a., colocando-me à disposição para ulteriores determinações.

, 27 de janeiro de 2025

GUSTAVO DE LIMA SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DE LIMA SANTOS, em 27/01/2025, às 23:46:51 - 9dba39f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25012723464347400000219172292?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 25012723464347400000219172292

GOMES E TAVARES

ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA - RJ

Proc. no.: 0028900-48.1995.5.01.0411

FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA, nos autos da reclamação trabalhista proposta em face de **Auto Posto Vieira e Ribeiro Ltda-ME e outros**, tendo em vista o despacho de Id. 4af8fda vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue.

Conforme certidão do cartório, seguem abaixo os bens para reavaliação:

- 1 - RGI Matricula nº 740, data 14/08/79: Imóvel designado como lote de terreno sob número 01 (hum), sitiado na Vila de São Vicente de Paulo, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 492,20m², de frente para a rua Joao Vasconcelos. No local encontra-se uma casa linear. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);**
- 2 • RGI Matricula nº 716, data 13/07/79: Imóvel designado como uma área situada no lugar denominado Monteiros, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 12.600m² (AV-I-716). No local, encontra-se um terreno baldio. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
- 3 • RGI Matricula nº 3.914, data 28/04/87: Imóvel designado como SITIO PAPUCAIA, zona rural do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 209.920,00m². No local, encontra-se um sitio. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- 4 • RGI Matricula nº 5.228, data 02/04/90: Imóvel situado no lugar de**

Avenida John Kennedy, 150 – Sl. 236, Centro, Araruama-RJ

Telefone: (22) 2673-1500

GOMES E TAVARES

ADVOCACIA

São Vicente de Paulo, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, que se compõe de um prédio comercial com sobrado e um galpão e o respectivo lote de terreno com área de 1.126,00m² de frente para a Rua Princesa Isabel. No local, encontra-se um prédio comercial com sobrado e um galpão. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

5 • RGI Matricula nº 5.724, data 18/10/94: Imóvel situado no lugar de Sapucaia, zona rural do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 507.167,00m². No local, encontra-se uma fazenda. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Ressalta-se que **a parte autora se encontra à total disposição para acompanhar as diligências**, requerendo, desde então, a designação de data pelo Oficial de Justiça.

Seguem em anexo a documentação relativa aos imóveis.

DOS PEDIDOS

Destarte, requer o prosseguimento do feito, com a designação de data para realização de diligência de reavaliação, conforme determinado pelo douto Juízo.

Telefone para agendamento: 22-99759-8485 - whatsapp

PP. juntada e deferimento.

Araruama, 28 de agosto de 2024.

VITOR HUGO
GOMES TAVARES
VITOR HUGO GOMES TAVARES

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO GOMES TAVARES
Dados: 2024.08.28 17:26:02
-03'00'

OAB/RJ No. 155.309

Avenida John Kennedy, 150 – Sl. 236, Centro, Araruama-RJ

Telefone: (22) 2673-1500





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araruama

ATOrd 0028900-48.1995.5.01.0411

RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA

RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME, PECAS VIEIRA E RIBEIRO LTDA, ESPOLIO DE JOSE VIEIRA E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA

DESPACHO PJe

Expeçam-se mandados de reavaliação.

ARARUAMA/RJ, 02 de setembro de 2024.

OSWALDO HENRIQUE PEREIRA MESQUITA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OSWALDO HENRIQUE PEREIRA MESQUITA - Juntado em: 02/09/2024 07:27:59 - 6b726d4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24090120541363300000209125117?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 24090120541363300000209125117



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Araruama

0028900-48.1995.5.01.0411

RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA

RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME, PECAS VIEIRA E RIBEIRO LTDA, ESPOLIO DE JOSE VIEIRA E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA

DESPACHO PJe

À praça.

ARARUAMA/RJ, 21 de março de 2025.

GISLEINE MARIA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por GISLEINE MARIA PINTO, em 21/03/2025, às 12:04:30 - 2abc93b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25032016593137600000223569704?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 25032016593137600000223569704

determinada na decisão das ADCs 58/59 do E. STF, ante seu efeito *erga omnes*, aplicando-se o IPCA-E antes do ajuizamento da ação e posteriormente a TR (Taxa Referencial), acrescida de juros legais de mora de 1% ao mês.

Contraminuta da agravada apresentada a tempo e modo (Id 41f75aa).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art. 85 do Regimento Interno deste Tribunal).

CONHECIMENTO

Estão presentes os requisitos de admissibilidade do agravo. O apelo é tempestivo, o juízo se encontra garantido (auto de penhora - Id eadcf74), a parte está bem representada (procuração - Id 34f6e96) e trata-se de matéria exclusivamente de direito.

Conheço.

MÉRITO

AGRAVO DOS EXECUTADOS

Correção monetária.

O i. Juiz de origem indeferiu a aplicação da decisão da ADC 58 e 59 do Excelso STF ao presente caso, sob o seguinte fundamento (Id 56ce7eb):

"Preclusa a oportunidade de ataque a conta neste momento processual

Aguarde-se a praça."

Mantenho o decidido em primeiro grau.

Após o trânsito em julgado da condenação, ocorrido em setembro de 1998, de acordo com a pesquisa dos autos físicos no SABWEB, o reclamante requereu a realização de perícia contábil, sendo os cálculos homologados em 16/07/2001, com penhora em 18/12/2002.



Analisando os autos, verifica-se que ocorreram 3 atualizações dos cálculos, em novembro de 2014, em maio de 2016 e, por fim, em 09/05/2022 (Id 5d34a45), sempre utilizando a TR como índice de atualização monetária:

"Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2022.

2. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 26/04/1995 (Art. 39 da Lei nº 8177/91)."

O Juízo foi garantido através de penhora de bem imóvel e a executada, ora agravante, apresentou os embargos à execução de Id 2f7db49, nos quais sua irresignação se limitou à penhora sobre o imóvel do executado falecido.

Observa-se que, mesmo após a última atualização realizada em 09/05/2022, não foram suscitadas as questões aduzidas no presente agravo, de modo que restou preclusa a oportunidade para a executada se insurgir em relação à conta de liquidação, a teor do artigo 879, § 2º, da CLT, *verbis*:

"Art. 879. (...)

§ 2º. Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão."

Ademais, a parte já havia apresentado agravo de petição em 30/6/2023 (Id 0f0de8e), no qual, diversamente do presente apelo, postulava a reforma dos cálculos com a aplicação da Selic após o ajuizamento da ação, conforme decisão das ADCs 58/59 do E. STF, tendo sido negado provimento ao referido agravo pelas mesmas razões (acórdão - Id ba4b9d6).

Acrescento que, no presente caso, houve adoção expressa da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária, parâmetro adotado pelos cálculos homologados e que não foi alterado pelas decisões posteriores, razão pela qual o índice de atualização do crédito encontra-se alcançado pela coisa julgada.



Por fim, ressalto que, mesmo em casos de questões de ordem pública, a matéria não pode ser acolhida, pois se trata de inovação em sede recursal. Além disso, não houve qualquer descumprimento da decisão do E. STF ao julgar a ADC 58, diante da modulação dos efeitos inserida naquela mesma decisão.

Nego provimento.

Suspensão do leilão.

Improcede o requerimento dos agravantes, por não existir qualquer óbice para o prosseguimento do feito.

Nego provimento.

Multa por litigância de má-fé.

Em virtude do caráter meramente protelatório do presente agravo, visando claramente atrasar o cumprimento da determinação do Juiz da execução quanto à realização do leilão já marcado, aplico aos agravantes multa de 2% do valor da causa, conforme art. 793-B, VII da CLT.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do agravo de petição dos executados e, no mérito, nego-lhe provimento. Aplico aos agravantes multa de 2% do valor da causa, em virtude do caráter meramente protelatório do presente apelo, conforme art. 793-B, VII da CLT.



ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, na sessão realizada no dia 23 de setembro de 2025, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Relator, com a participação do Ministério Público do Trabalho na pessoa do Procurador José Cláudio Codeço Marques, dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Antonio Cesar Coutinho Daiha e Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich, por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos executados e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se aos agravantes multa de 2% do valor da causa, em virtude do caráter meramente protelatório do presente apelo, conforme art. 793-B, VII da CLT, nos termos da fundamentação supra.

Havendo interesse em conciliar, copie e cole o link <https://bit.ly/43FbDn7> no seu navegador para encaminhar o processo ao CEJUSC.

JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE

Desembargador do Trabalho

Relator

fcr/tc/rs1



Assinado eletronicamente por: JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE - 30/09/2025 20:10:45 - 7f6da48
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25090817492204800000260364573>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 25090817492204800000260364573

ID. 7f6da48 - Pág. 5